



## LEI Nº 2.884/2022

**"Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, exceto ACS e ACE, e dá outras providências.**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta Lei, concede revisão geral anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações; na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Aplica-se a esta revisão geral anual o percentual de 10,16%, (dez vírgula dezesseis pontos percentuais), abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados, de admitidos em caráter temporário (ACT) e dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nessa Lei.

**§ 1º.** Não se enquadram na Revisão Geral Anual prevista no *caput* os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), cujas revisões são tratadas por legislação específica.

**§ 2º.** Em caso de reajuste superveniente do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, porventura superior ao índice ora aplicado, caberá ao Poder Executivo encaminhar novo Projeto de Lei visando à concessão da diferença a maior até o atingimento do Piso Nacional.

**Art. 3º.** O aumento de despesas decorrente desta Lei está previsto no orçamento vigente, por meio de dotações próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Carmo do Cajuru, 11 de fevereiro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**